

Câmara Municipal de Votorantim

Projeto de Lei nº 05/75

Autoria do Mesa da Câmara Municipal

Dispõe sobre reajuste da escala de padrões de vencimentos do funcionalismo público da Câmara Municipal e dá outras providências



Câmara Municipal de Votorantim

ESTADO DE SÃO PAULO

Votorantim, 09 de junho de 1975

Senhores Vereadores:

A Mesa da Câmara Municipal, respeitada sua competência quanto a iniciativa, têm a grata satisfação de apresentar à deliberação de V.Ex^{as}. o anexo projeto de lei que reajusta a escala de padrões de vencimentos do funcionalismo desta Casa, na proporção de 13% (treze por cento) sobre os níveis vigentes.

O presente aumento será concedido desde 1º de maio do corrente exercício, cuja lei deverá retroagir seus efeitos à referida data.

Tem êle o escôpo de corrigir os valores dos padrões vigentes, sempre na mesma proporção do autorizado nas vezes anteriores para o funcionalismo público da Prefeitura Municipal, sempre acompanhado pela Câmara Municipal, obedecendo o princípio de paridade de vencimentos entre os servidores dos dois órgãos.

À vista do caráter urgente de que a matéria / se reveste, solicitamos seja o projeto supra processado e apreciado nos termos do Artigo 31, II, do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969 (Lei Orgânica dos Municípios), contando para tanto com a assinatura de 1/3 (um terço) desta Edilidade.

Sendo o que se nos oferece, apresentamos nossos protestos de estima e apreço, subscrevendo-nos atenciosamente.

Georgino Marques Dias
Georgino Marques Dias
Presidente

Francisco Munhoz
Francisco Munhoz
Secretário



Câmara Municipal de Votorantim

ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei nº 05/75

Reajusta a escala de padrões de vencimentos do funcionalismo público da Câmara Municipal e dá outras providências.

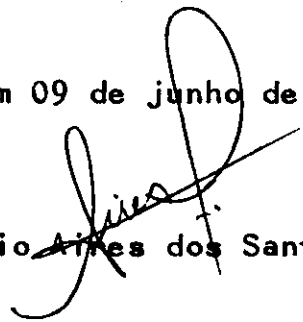
A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA:

Artigo 1º - Fica reajustada em 13% (treze por cento) a escala de padrões de vencimentos do funcionalismo público da Câmara Municipal, instituída pela Resolução nº 28, de 28 de fevereiro de 1969 e fixada pela Lei nº 263, de 17 de dezembro de 1974.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da aprovação desta Lei, correrão por conta de verba própria consignada no Orçamento.

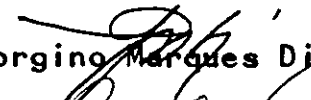
Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos à 1º de maio de 1975, revogadas as disposições em contrário.

S/S em 09 de junho de 1975


Antonio Aires dos Santos

Domingos Metidieri Filho


Francisco Munhoz


Georgino Marques Dias


Lupércio Mariano da Silva


Pedro Augusto Rangel Filho

À Consultoria Jurídica e Comissões
S. Sessões, 10 de 6 de 1976

gmb
PRESIDENTE

A Comissão de Justiça

.....
Devolvido <i>gmb</i>
Presidente <i>gmb</i>

Comissão Finanças

.....
Devolvido
Presidente

EM DISCUSSÃO
Votaram, 191 6 / 1976
<i>gmb</i>
Presidente da Câmara

única

APROVADO

S. Sessões, 19 de 6 de 1976

Georgino Marques Dias
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

Projeto de Lei nº 05/75

Comissão de Justiça e Redação

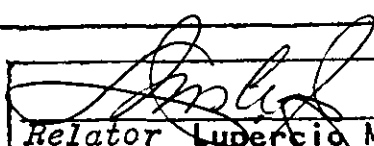
Parecer nº 12/75

Temos para parecer o projeto em tela.
Analisando detidamente somos de entendimento que óbice al-
gum de ordem legal existe.
Opinamos pela sua aprovação.

Recebido em

Prazo Vencido em

Diretor de Secretaria

Relator  Lupercio Mariano da Silva

Membro  Antonio Alves dos Santos

Membro  Itagyba Loureiro de Mello

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

Projeto de Lei nº 05/75

Comissão de Finanças e Orçamento

Parecer nº 13/75

Temos para parecer o projeto supra.
Nada a opor sob o aspecto financeiro.
Opinamos pela sua aprovação.
Este é o nosso parecer.

Recebido em

Prazo Vencido em

Diretor de Secretaria

Relator Antonio Aires dos Santos

Membro Lupércio Mariano da Silva

Membro Itagyba Loureiro de Mello



Câmara Municipal de Votorantim

ESTADO DE SÃO PAULO

7/14

Autógrafo nº 05/75

Projeto de Lei nº 05/75

Reajuste e escala de padrões de vencimentos do funcionalismo público da Câmara Municipal e das outras providências

Lei nº ____ de ____ de ____ de 1975

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA:

Artigo 1º - Fica reajustada em 13% (treze por cento) a escala de padrões de vencimentos do funcionalismo público da Câmara Municipal, instituída pela Resolução nº 28, de 23 de fevereiro de 1969 e fixada pela Lei nº 263, de 17 de dezembro de 1974.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da aprovação desta Lei, correrão por conta da verba própria consignada no Orçamento.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos à 1ª de maio de 1975, revogadas as disposições em contrário.
